Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1836/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11152/2015
PROTOCOLO	**:** 1613019
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MS
JURISDICIONADO	**:** PAULO ANDRE DEFANTE
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MS – ANEXOS – VALORES CONTÁBEIS – EXATIDÃO DOS DADOS – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão quando os documentos indicam o cumprimento das prescrições legais e regulamentares, nos quais se verifica os anexos apresentados demonstrando a exatidão dos dados contabilizados no exercício financeiro apurado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 14 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da prestação de contas do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades e da Defensoria Pública de MS, referente ao exercício financeiro de 2014, na gestão do Sr. Paulo André Defante.

Campo Grande, 14 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades e da Defensoria Pública de MS, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Paulo André Defante - Defensor Público Geral do Estado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo, em ANÁLISE ANA – 6ICE – 15851/2015, peça nº 12, constatou que todos os anexos guardam conformidade com as demais peças do processo, concluindo que a prestação de contas REÚNE CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS À APROVAÇÃO.

Encaminhado à Auditoria, em PARECER PAR – GACS CLO – 13030/2015, peça nº 14, esta constatou que os registros contábeis que compõem a prestação de contas encontram-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial em exame, opinando para que o Tribunal Pleno julgue as contas pela REGULARIDADE.

O Ministério Público de Contas em exame da documentação, emitiu PARECER PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 12795/2016, peça nº 16, que foram cumpridas as exigências legais aplicáveis na prestação de contas e a mesma seja julgada como REGULAR.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

A Prestação de Contas contém demonstrativos e anexos exigidos nos Art.101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com observância da legislação vigente e subsidiado pelas conclusões técnicas da Inspetoria de Controle Externo, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial com um montante de R$ 3.343.700,00 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil e setecentos reais), e no decorrer do exercício foram abertos Créditos Suplementares alterando o valor inicialmente orçado para R$ 9.893.700,00 (nove milhões oitocentos e noventa e três mil e setecentos reais).

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2014 apresenta disponibilidades em Caixa e Equivalente de Caixa no valor de R$ 6.200.311,36 (seis milhões duzentos mil trezentos e onze reais e trinta e seis centavos) e o Patrimônio Líquido apresenta a importância de R$ 6.172.637,84 (seis milhões cento e setenta e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme abaixo:

SALDOS	R$
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR – 2013	1.579.119,62
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO – 2014	4.593.518,22
SALDO PATRIMONIAL DO EXERCÍCO – 2014	6.172.637,84

- Conclusão:

Examinando todas as peças e subsidiado pelos documentos, análise do corpo técnico, Auditoria e parecer do Ministério Público de Contas, entendo que foram cumpridas as exigências legais aplicáveis ao caso, e que a prestação de contas em tela oferece condições de ser aprovada por esta Corte.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica, Auditoria e Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

I – Que as contas do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades e da Defensoria Pública de MS, referente ao exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. Paulo André Defante, Defensor Público Geral do Estado, CPF nº 572.756.101-91, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES”, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízos das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos.

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da prestação de contas do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades e da Defensoria Pública de MS, referente ao exercício financeiro de 2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Declarou-se impedido de votar o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 14 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB.MFS
SETAC.APC/ARP